TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-1539/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/4796/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1348830**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
RESPONSÁVEL	:	**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONVÊNIO REPASSE FINANCEIRO – Nº 019/2012**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAMAPUA - MS**
OBJETO	:	**O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NAS DESPESAS DE MONTAGEM DE ARQUIBANCADA, REFORMA EM GERAL DO PARQUE E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICO, PINTURA E MÃO DE OBRA, PARA REALIZAÇÃO DA 34ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CAMAPUÃ – EXPOCAM**
VALOR	:	**R$ 50.000,00**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Convênio nº 019/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Associação de Criadores de Camapuã/MS, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de montagem de arquibancada, reforma em geral do parque e aquisição de materiais elétricos, hidráulico, pintura e mão de obra, para realização da 34ª Exposição Agropecuária de Camapuã – EXPOCAM, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos presentes autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas de convênio, consoante Análise Conclusiva ANC-3ICE-1312/2014 (peça 11).

O Ministério Público de Contas, em parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2169/2014 (peça 13), opinou pela regularidade e legalidade da

prestação de contas de convênio, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisa-se por ora a Prestação de Contas de Convênio nº 019/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Associação de Criadores de Camapuã/MS, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de montagem de arquibancada, reforma em geral do parque e aquisição de materiais elétricos, hidráulico, pintura e mão de obra, para realização da 34ª Exposição Agropecuária de Camapuã – EXPOCAM, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Mediante análise dos autos, observa-se que o presente instrumento encontra-se provido das formalidades legais, em face da observância às normas que disciplinam a celebração de Convênios, constantes no Art. 116, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.261/2003 e a Lei Municipal nº 656/79.

Apreciando os documentos comprobatórios, observa-se que os atos praticados quanto à execução financeira do convênio estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, com a Lei Federal 4.320/64, e ainda com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, como ficou demonstrado no levantamento financeiro constante na Análise Conclusiva nº ANC-3ICE-1312/2014 (peça 11), elaborado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Verifica-se ainda, que o Convênio foi celebrado em 03/05/2012, teve seu extrato publicado em 07/05/2012; portanto, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por fim, quanto à remessa dos documentos que compõe estes autos, a mesma ocorreu em 09/07/2012, logo, **tempestivamente,** atendendo o estabelecido no inciso I do artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, I, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 – nos termos dos Arts. 35, III, e 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, **pela regularidade e legalidade** da prestação de contas do Convênio nº 019/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Associação de Criadores de Camapuã/MS, por expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 65 da Lei nº 160, de 2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

NB/ltt